



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E
SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 2.002/2018-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO: 2017.012689 SEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A INSTALAR AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARINTINS/AM, EM TERRENO LOCALIZADO NA ESTRADA MACURANY, S/N.º, JOÃO NOVO, PARINTINS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..

PUBLICAÇÃO: OS AVISOS DA LICITAÇÃO FORAM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (DOMPE), AMBOS EDIÇÃO DE 19/07/2018, E NO MATUTINO LOCAL "JORNAL DO COMÉRCIO", EDIÇÃO DE 20/07/18.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio anexo administrativo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelos Atos PGJ n.º 193/2017 e n.º 159/2017, para proceder a divulgação do julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: os Senhores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA**, sob a presidência do primeiro.

Compareceu à sessão a empresa:

1. **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo Senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG N.º 22016864 SSP/AM;

Da apresentação do resultado da análise das propostas

Inicialmente, o Presidente da Comissão apresentou à licitante



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

presente as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas, submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma:

Assunto: Análise da proposta da empresa GARY RICARDO TAVARES CARVALHO SERVIÇOS – ME (Gary Tintas e Materiais de Construção) na Tomada de Preço n.º 2.002/2018--CPL/MP/PGJ.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa Gary Tintas e Materiais de Construção:
Análise da Proposta (9. Da Proposta de Preços)

Item	Descrição	Análise
9.1	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, preferencialmente , através de carta datilografada ou impressa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	Não foram apresentadas em duas vias. As páginas da proposta não estão numeradas de forma sequencial.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VI - Modelo de Carta Proposta de Preços;	A proposta atende a este subitem.
b)	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	
	b1) Orçamento Sintético;	A proposta atende a este subitem.
	b2) Composições de preços unitários de cada item de serviço;	A proposta atende a este subitem.
	b3) Composição dos custos unitários auxiliares de cada item de serviço;	A proposta atende a este subitem.
	b4) Planilha de encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	Por se tratar de uma empresa optante pelo sistema simples de tributação, a empresa deve retirar da sua planilha de leis sociais o percentual referente ao INCRA conforme Lei 123/2006 e Julgados do TCU.
c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico.	A proposta atende a este subitem.
	i. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	A proposta atende a este subitem. (declaração)
	ii. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende a este subitem.
	iii. Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão Nº 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item “Lucro Bruto” de sua planilha de BDI.	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	d) Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a este subitem.
	e) Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.	A proposta atende a este subitem.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
	a) A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	A empresa não atende a este item quando não desconsidera as alíquotas referentes ao sistema "S"
	b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta atende a este subitem.
	c) Que os documentos dispostos nas alíneas "b", "c" e "d", do subitem 9.1, deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a este subitem.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
	a) data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	A proposta atende a este subitem.
	b) CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação	
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	
9.5.	<u>Nos preços apresentados pelos licitantes</u> deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta atende a este subitem.
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	A proposta atende a este subitem.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	A proposta atende a este subitem.
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos	Na proposta apresentada os itens 8.5, 10.2 e 25,4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 14.2018.DEAC.	estão com valor acima do unitário.
9.7.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este subitem.
9.7.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.9.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e de sua CPL. (conforme Modelo de Proposta de Preços);	A proposta atende a este subitem.
9.9.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	A proposta atende a este subitem.
9.9.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	modelo do Anexo V.	
9.9.4.	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos Anexos X e XII deste instrumento convocatório.	A proposta atende a este subitem.

Análise da Proposta (10. Do Julgamento das Propostas de Preços)

Item	Descrição	Análise
10.1	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global, tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	A proposta atende a este subitem.
10.2	Serão desclassificadas as propostas	
	a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	b) Que não atendam às exigências deste ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta atende ao ato convocatório.
	c) Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	d) Manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	d.1.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Não aplicável



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	d.2.) Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Não aplicável
	d.2.1) No caso de presunção de inexequibilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Não aplicável
	d.2.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Não aplicável
	e) Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresenta os seguintes itens com preço unitário superior ao Anexo II: Itens 8.5, 10.2, 25,4.
	f) Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
	a) Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	
	i. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o	A proposta apresentou o menor valor global com



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	preços compatíveis com o mercado.
	b) A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados.	A proposta foi classificada como de menor valor, ficando em primeiro lugar.
	c) Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	A proposta não apresentou qualquer vantagem ou oferta que não as previstas no edital.
	d) Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	A proposta não apresentou qualquer valor simbólico, irrisório ou item zerado.
10.4.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	Na proposta não constam alterações das condições previstas no Edital.
10.5.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Setor de Engenharia, quando for o caso.	
10.6.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital. A proposta deverá ser ajustada em função dos erros cometidos nos itens 8.5, 10.2, 21.2.5,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

		25.4 e na planilha de leis sociais na alíquota referente ao incra
10.7.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital.
10.8.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital.	
10.9.	Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas.	Não aplicável
10.10.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	

Com base na análise da proposta encaminhada pela empresa (Gary Tintas e Materiais de Construção) na Tomada de Preço n.º 2.002/2018-CPL/MP/PGJ, este técnico identificou inconsistências na proposta, e sugere então que ela deva ser corrigida, conforme entendimentos do TCU, desde que não haja alteração no valor da proposta ofertada.

Erros a serem corrigidos:

Reduzir os valores unitários dos serviços 8.5, 10.2, 25.4;

Corrigir o quantitativo do item 21.2.5, sem alterar o valor total do item;

Zerar a alíquota da parcela referente ao na composição das Leis Sociais;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

A nova proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) conforme item 10.10 do edital

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Assunto: Análise da proposta da empresa A CASTELL ENGENHARIA EIRELI EPP (CASTELL ENGENHARIA) na Tomada de Preço n.º 2.002/2018--CPL/MP/PGJ.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa CASTELL ENGENHARIA:
Análise da Proposta (9. Da Proposta de Preços)

Item	Descrição	Análise
9.1	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, preferencialmente , através de carta datilografada ou impressa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A proposta atende a este subitem.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VI - Modelo de Carta Proposta de Preços;	A proposta atende a este subitem.
b)	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	
	b1) Orçamento Sintético;	A proposta atende a este subitem.
	b2) Composições de preços unitários de cada item de serviço;	A proposta deixou de apresentar as seguintes composições, 4.5, 9.1, 15.4, 16.7, 16.8, 17.8, 17.9, 21.1.6, 21.2.5, 22.3, 24.1, 24.2, 26.1, 26.5, 26.8, 26.9, 26.10.
	b3) Composição dos custos unitários auxiliares de cada item de serviço;	A proposta atende a este subitem.
	b4) Planilha de encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;	A proposta atende a este subitem.
c)	Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico.	
	i. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.	A proposta atende a este subitem. (declaração)
	ii. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta deixou de apresentar uma das planilhas de BDI.
	iii. Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão N° 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item "Lucro Bruto" de sua planilha de BDI.	
	d) Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a este subitem.
	e) Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.	A proposta atende a este subitem.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
	a) A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	A proposta atende a este subitem.
	b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta atende a este subitem.
	c) Que os documentos dispostos nas alíneas " b ", " c " e " d ", do subitem 9.1 , deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a este subitem.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
	a) data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação	A proposta atende a este subitem.
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	A proposta atende a este subitem.
9.5.	<u>Nos preços apresentados pelos licitantes</u> deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta atende a este subitem.
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	A proposta atende a este subitem.
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	menos.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	A proposta atende a este subitem.
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 14.2018.DEAC.	A proposta atende a este subitem.
9.7.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este subitem.
9.7.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.9.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</i> , e de sua CPL. (conforme Modelo de Proposta de Preços);	A proposta atende a este subitem.
9.9.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	
9.9.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme modelo do Anexo V.	A proposta atende a este subitem.
9.9.4.	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos Anexos X e XII deste instrumento convocatório.	A proposta atende a este subitem.

Análise da Proposta (10. Do Julgamento das Propostas de Preços)

Item	Descrição	Análise
10.1	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global, tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	A proposta atende a este subitem.
10.2	Serão desclassificadas as propostas	
	a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
	b) Que não atendam às exigências deste ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta atende ao ato convocatório.
	c) Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

licitação.	
d) Manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
d.1.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Não aplicável
d.2.) Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Não aplicável
d.2.1) No caso de presunção de inexequibilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Não aplicável
d.2.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Não aplicável
e) Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	Não aplicável
f) Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado. Contudo a empresa deverá corrigir os coeficientes referentes ao engenheiro no item 1.1 que esta menor que o previsto no projeto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	básico.
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
a)	Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	
	<ul style="list-style-type: none">• Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresentou o segundo menor valor global com preços compatíveis com o mercado.
b)	A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados.	A proposta ficou classificada em segundo lugar.
c)	Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	A proposta não apresentou qualquer vantagem ou oferta que não as previstas no edital.
d)	Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	A proposta não apresentou qualquer valor simbólico, irrisório ou item zerado.
10.4.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	Na proposta não constam alterações das condições previstas no Edital.
10.5.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Setor de Engenharia, quando for o caso.	
10.6.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	
10.7.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital.
10.8.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital.	
10.9.	Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas.	Não aplicável
10.10.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Com base na análise da proposta encaminhada pela empresa CASTELL ENGENHARIA na Tomada de Preço n.º 2.002/2018-CPL/MP/PGJ, este técnico identificou inconsistências na proposta, e sugere então que ela deva ser corrigida, conforme entendimentos do TCU, desde que não haja alteração no valor da proposta ofertada.

Erros a serem corrigidos:

1. Corrigir o coeficiente do Engenheiro na composição 1.1;
2. Apresentar a composição referente aos itens 4.5, 9.1, 15.4, 16.7, 16.8, 17.8, 17.9, 21.1.6, 21.2.5, 22.3, 24.1, 24.2, 26.1, 26.5, 26.8, 26.9, 26.10.;
3. Apresentar planilha de BDI para serviços diferenciados;

A nova proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) conforme item 10.10 do edital

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

**Assunto: Análise da empresa SAB Engenharia Ltda. (SBA Engenharia) na Tomada de Preço n.º 2.002/2018—CPL/MP/PGJ.
Senhor Presidente,**

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da proposta encaminhada pela empresa SBA Engenharia:

Análise da Proposta (9. Da Proposta de Preços)

Item	Descrição	Análise
9.1	A Proposta de Preços, e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados, preferencialmente , através de carta datilografada ou impressa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, em papel timbrado do proponente , redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:	A proposta atende a este subitem.
a)	Carta Proposta de Preços: de acordo com o Modelo apresentado no Anexo VI - Modelo de Carta Proposta de Preços;	A proposta atende a este subitem.
b)	Planilha Orçamentária contendo os custos unitários, BDIs e preços unitários e totais, de cada item de serviço. Deverão	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, inclusive:	
b1) Orçamento Sintético;		A proposta atende a este subitem. Contudo no orçamento sintético a parte referente a equipamentos consta a expressão "BDI=14,00", mas a planilha o BDI para equipamentos é de 15,12%
b2) Composições de preços unitários de cada item de serviço;		A proposta atende a este subitem. Contudo as composições não levam em conta o valor do BDI e o Valor das Leis Sociais. Muitos preços unitários estão acima da planilha de referência.
b3) Composição dos custos unitários auxiliares de cada item de serviço;		A proposta atende a este subitem.
b4) Planilha de encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista;		A empresa considerou a alíquota do INSS zero, mas também considerou zero a alíquota referente a CPRB
c) Planilha de composição de BDI , conforme modelo constante no Anexo III do Projeto Básico.		A proposta atende a este subitem.
i. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.		A proposta atende a este subitem. (declaração)
ii. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no		A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	
	iii. Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão Nº 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item “Lucro Bruto” de sua planilha de BDI.	A proposta atende a este subitem.
	d) Cronograma Físico-Financeiro , Anexo V do Projeto Básico, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a este subitem.
e)	Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados, conforme Anexo VI deste Edital.	A proposta atende a este subitem.
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
a)	A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	A proposta deve ser revista quanto as planilhas de BDI e L.S pois algumas alíquotas estão zeradas.
b)	Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta atende a este subitem.
c)	Que os documentos dispostos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 9.1 , deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a este subitem.
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	
9.3.1.	Os erros formais sanáveis serão corrigidos pela CPL, se faltar:	
a)	data e/ou rubrica da proposta, poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ;	A proposta atende a este subitem.
b)	CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação	A proposta atende a este subitem.
9.4.	Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	
9.5.	<u>Nos preços apresentados pelos licitantes</u> deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.6.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a este subitem. (Declaração)
9.7.	Quaisquer tributos, custos e despesas	A proposta atende a este



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	subitem. (Declaração)
9.8.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	A proposta atende a este subitem.
9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 14.2018.DEAC.	A proposta apresentada deve ser revista, pois muitos preços estão com valor acima do unitário de referência.
9.7.	As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.	A proposta atende a este subitem.
9.7.1.	Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.	Não aplicável.
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.9.1.	Declaração de Nepotismo: declaração dando ciência ao Pregoeiro de que a empresa não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de	A proposta atende a este subitem.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS , e de sua CPL. (conforme Modelo de Proposta de Preços);	
9.9.2.	Declaração , informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante , assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	A proposta atende a este subitem.
9.9.3.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA , conforme modelo do Anexo V.	A proposta atende a este subitem.
9.9.4.	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA , conforme modelos dos Anexos X e XII deste instrumento convocatório.	A proposta atende a este subitem.

Análise da Proposta (10. Do Julgamento das Propostas de Preços)

Item	Descrição	Análise
10.1	No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global, tomando-se como teto o preço estimado pela Administração, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado de julgamento que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.	A proposta atende a este subitem.
10.2	Serão desclassificadas as propostas	
	a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.	A proposta apresentada deve ser revista, pois muitos preços estão com valor acima do unitário de referência.
	b) Que não atendam às exigências deste ato convocatório sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.	A proposta atende ao ato convocatório.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

c) Com preços excessivos, assim considerados aquelas que apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação.	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
d) Manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.
d.1.) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ou;	Não aplicável
d.2.) Valor orçado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;	Não aplicável
d.2.1) No caso de presunção de inexequibilidade da proposta conforme acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá, sempre que possível, franquear ao licitante desclassificado a oportunidade de apresentar elementos justificantes da diferença (Acórdão TCU nº 1.679/2008-Plenário, quesito 9.2.6. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar).	Não aplicável
d.2.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a CPL adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no §3º do art. 29 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.	Não aplicável
e) Que apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresenta os seguintes itens com preço unitário superior ao Anexo II: 8.5, 10.2, 25,4.
f) Fica estabelecido que os custos unitários propostos, para cada subitem de serviço correspondente na planilha de composição dos preços, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (cinco por cento) daqueles custos unitários	A proposta apresenta valores compatíveis com o mercado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

	constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que o preço unitário que o integra, não ultrapasse aqueles constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	
10.3.	No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:	
	a) Será declarada como mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor preço global;	
	i. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico.	A proposta apresentou o menor valor global com preços compatíveis com o mercado.
	b) A sequência de classificação far-se-á segundo a ordem crescente dos preços globais apresentados.	A proposta foi classificada como de menor valor, ficando em primeiro lugar.
	c) Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, Proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.	A proposta não apresentou qualquer vantagem ou oferta que não as previstas no edital.
	d) Não se admitirá proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha Orçamentária da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.	A proposta não apresentou qualquer valor simbólico, irrisório ou item zerado.
10.4.	A CPL não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados ou na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.	Na proposta não constam alterações das condições previstas no Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

10.5.	A CPL poderá, ainda, requisitar pareceres técnico-jurídicos sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Setor de Engenharia, quando for o caso.	
10.6.	As planilhas apresentadas serão examinadas para aferição quanto à exequibilidade da proposta ofertada, podendo ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital. Contudo a proposta deve ser reajustada com a inclusão das alíquotas de leis sociais, correção na planilha de BDI com a inclusão da CPRB, ou na planilha de leis sociais com a inclusão da alíquota de INSS.
10.7.	A Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, poderá, a seu exclusivo critério e em defesa do interesse público, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, inclusive quanto a comprovação da exequibilidade, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.	A proposta apresentada está dentro dos padrões de exequibilidade exigido no edital.
10.8.	Julgados eventuais recursos, será declarada vencedora, pelo Presidente da CPL, a proposta que ofertar o menor preço global exequível, de acordo com o subitem 1.1.1 deste Edital.	
10.9.	Somente no caso de ocorrer empate, depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, caso não estejam presentes no exame e julgamento das propostas.	Não aplicável
10.10.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Com base na análise da proposta encaminhada pela empresa SBA Engenharia na Tomada de Preço n.º 2.002/2018-CPL/MP/PGJ, este técnico identificou inconsistências na proposta, e sugere então que ela deva ser corrigida, conforme entendimentos do TCU, desde que não haja alteração no valor da proposta ofertada.

Erros a serem corrigidos:

1. Reduzir os valores unitários dos serviços 1.1, 2.2, 4.1 até 4.3, 4.5, 4.9, 5.1, 6.1, 6.3 até 8.3, 8.5 até 8.10, 8.12 até 9.3, 10.1, 10.2 10.3, 11.1 até 11.3, 11.6 12.1, 12.2, 13.1, 13.3, 14.1, 15.3 até 15.5, 15.7 até 15.9, 16.1 até 16.4, 16.6, 16.8 até 17.7, 17.9, 18.1, 18,2 até 18.6, 19.1, 19.9, 19.10, 19.12, 20.3, 21.1.4, 21.1.6, 21.1.7, 21.2.6, 21.3.1, 21.3.3, 21.4.1; 21.4.3, 22.1, 22.2, 22.4 até 22.6, 22.8 até 23.3, 23.5, 24.3 até 25.3, 26.2, 26.4, 26.5, 26.9, 26.10 e 27,1
2. Corrigir as planilhas de Leis Sociais e ou BDI;
3. Considerar nos cálculos das CCU o valor referente às leis sociais
4. Corrigir os valores dos BDI diferenciados que aparecem na planilha orçamentária;
5. Corrigi o valor do orçamento considerando a o BDI corrigido e CCU's com a influência das Leis Sociais.

A nova proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) conforme item 10.10 do edital

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Da suspensão do certame

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.10 do instrumento convocatório e Acórdãos 2546/2015, 1811/2014 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou as empresas **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, **CASTELL ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ N.º 09.516.788/0001-68 e **SBA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 05.935.456/0001-67, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico apresentada na presente **Ata de reabertura da Sessão Pública**, acessível no seguinte endereço: <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/11050-tp-2-002-2018-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-parintins

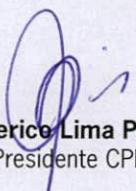
Após, o Presidente da sessão decidiu pela **suspensão** do certame.

Ao final, informou-se que seria realizada nova sessão para análise da proposta corrigida conforme apontamentos levantados, em sequência normal do certame, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

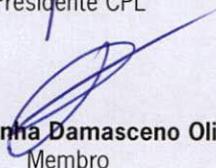
Da conclusão

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Manaus, 27 de setembro de 2018

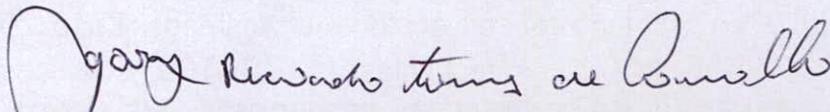

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente CPL


Maurício Araújo Medeiros
Membro - Secretário


Thiago Noronha Damasceno Oliveira
Membro

Paulo Augusto Oliveira Lopes
Ag. Técnico - Engenheiro Civil

REPRESENTANTES DAS LICITANTES



GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo Senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG N.º 22016864 SSP/AM.